LEI Nº 2.686, 23 DE MAIO DE 2000.

INSTITUI O PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL – PFN NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o "Programa de Planejamento Familiar Natural – PFN", mas unidades de saúde no município de Anápolis.

Art. 2°. O PFN constará de orientação e seguimento de casais que optarem pelo método da ovulação, da temperatura basal ou sintotérmico a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a criar cursos específicos de formação de monitores de planejamento familiar natural.

Art. 4°. Nos termos da presente Lei, o PFN será obrigatoriamente oferecido à população, juntamente com os métodos artificiais.

Art. 5°. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de maio de 2000.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Hélio Machado da Silveira
CHEFE DE GABINETE

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO